

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

O **Município de Capitão**, com sede na Rua 20 de Março, 109, Centro, Capitão/RS, CEP 95.935-000, inscrito sob o CNPJ 94.706.132/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio André da Costa, CPF 556.845.050-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BONI & SCHUSTER LTDA**, estabelecida na Rua 20 de Julho, 70, Bairro Centro, cidade de Capitão/RS, inscrita sob o CNPJ nº 08.397.588/0001-70, representada neste ato pela Sra. Carla Cristiane Schuster, CPF nº 712.190.210-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 09/2025, resolvem firmar o presente **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto e Preços Registrados

1.1 É objeto da presente Ata, o **Registro de Preços** para contratação sob demanda de **Serviços Mecânicos, Torno e Solda para manutenção da frota de veículos e máquinas da municipalidade e para serviços diversos de solda e torno**, conforme tabela abaixo:

Item	Código Interno Produto	Descrição do Objeto	Unidade de Apresentação	Quantidade Máxima Estimada	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
1	9294	Serviços em Solda Incluso Insumos	Hora	500	135,00	67.500,00
2	5397	Serviços Mecânicos em Mecânica Linha Máquinas Pesadas	Hora	1.500	111,50	167.250,00
3	9293	Serviços Mecânicos em Mecânica Linha Caminhões, Ônibus e Micro-ônibus, Vans e Linha Diesel	Hora	1.500	98,20	147.300,00
4	8697	Serviços de Torno	Hora	500	103,30	51.650,00

1.2 Os serviços compreendidos para o item “01” da tabela acima poderão ser solicitados para execução em qualquer veículo ou máquina, além de prédios públicos e demais locais necessários.

1.3 Os serviços solicitados no item “02” da tabela acima deverão compreender máquinas pesadas dos tipos retroescavadeiras, motoniveladoras, carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, tratores agrícolas e seus equipamentos auxiliares, demais equipamentos pesados que compõe o parque de máquinas do município.

1.4 Os serviços solicitados no item “03” da tabela acima, deverão compreender os veículos dos tipos caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans do tipo passageiros, carga e ambulâncias de todos os modelos pertencentes a frota e qualquer outro veículo da linha diesel.

1.5 Os serviços solicitados no item “04” da tabela acima compreendem serviço de usinagem de peças, recuperação de componentes desgastados, confecção de buchas, eixos e ajustes de precisão.

Cláusula Segunda – Da Execução

2.1 A contratação dos itens registrados neste termo, será formalizada através de Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, esta, que substituirá o Contrato Administrativo conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.



2.2 Os itens licitados somente deverão ser entregues e/ou executados mediante o recebimento da “Ordem de Compra”, a qual será remetida para o e-mail informado na proposta financeira da empresa licitante.

2.3 Os itens licitados poderão ser solicitados por qualquer setor, departamento ou secretaria municipal, sendo que estes somente poderão ser realizados após a emissão da “ORDEM DE COMPRA” emitida exclusivamente pelo setor de compras, a qual deverá ser entregue ao estabelecimento contratado pelo motorista e/ou operador que desejar a realização do serviço.

2.4 A Ordem de Compra sempre será emitida na forma de “Estimativa” sendo que o eventual saldo de serviços não executados será anulado e a possível falta, deverá ser compensada através da emissão de Ordem e Compra complementar.

2.5 A execução dos serviços previstos na tabela 1 do Capítulo I deste termo, deverão ser prestados em local próprio disponibilizado pela CONTRATADA devendo este ser localizado no Município de Capitão.

2.6 Em casos de emergência e/ou socorro imediato, a CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços no local onde o veículo/máquina se encontra, ou dependendo do caso providenciar a remoção do mesmo, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, até um local apropriado para prestação do serviço, sendo para isso, a mesma remunerada exclusivamente pelo período da hora trabalhada.

2.7 Para execução do objeto, a CONTRATADA fica plenamente responsável pelas ferramentas, equipamentos, utensílios e transportes necessários, seguros de responsabilidade que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais por parte do Município de Capitão.

2.8 Em caso de necessidade de troca de peças em veículos e/ou máquinas, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito a relação das mesmas ao Município, o qual fará a aquisição, ficando a cargo da mesma somente a mão de obra.

2.9 Os serviços deverão ser acompanhados por servidor, ou responsável pelo veículo e/ou máquina, que também assinará o relatório de serviços, atestando o serviço executado e material utilizado (em caso de solda) após o seu término.

2.10 Quando da solicitação dos serviços por parte da CONTRATADA, os mesmos deverão ser iniciados imediatamente, tendo o prazo de até 48 horas para execução dos mesmos, salvo maior prazo se devidamente justificado por escrito pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

2.11 Os serviços que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas, não serão aceitos, devendo ser providenciada a realização de novo serviço num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

2.12 Para fins de liquidação da despesa, será exigido relatório, ordem de serviço ou documento equivalente, no qual deverá constar no mínimo os dados abaixo:

2.12.1 Identificação completa da empresa executora;



2.12.2 Identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido, incluindo modelo, placa (se aplicável) e descrição sucinta;

2.12.3 Descrição detalhada dos serviços executados, com a especificação das peças utilizadas, mesmo nos casos em que estas forem fornecidas pela Administração;

2.12.4 Data e horário de início e término da execução. Quando o serviço se estender por mais de um dia, deverá constar a discriminação diária com horários registrados;

2.12.5 Quantidade total de horas trabalhadas, especificadas por tipo de serviço;

2.12.6 Quando houver mais de um profissional executando o serviço, deverá constar a carga horária individual de cada um, ou, alternativamente, a indicação clara de que o serviço foi executado de forma simultânea;

2.12.7 Assinatura do responsável técnico da empresa executora e do servidor responsável pela conferência do serviço na Prefeitura;

2.12.8 Referência à Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho correspondente ao serviço executado.

2.13 Para fins de emissão do relatório, a CONTRATANTE disponibiliza os modelos anexos a este termo para utilização da CONTRATADA.

2.14 Somente serão aceitos os serviços que estiverem sendo executados de maneira satisfatória, cabendo ao fiscal da Ata à avaliação dos mesmos no momento da execução e recusa de recebimento caso não atendam ao solicitado.

2.15 Qualquer serviço realizado de forma insatisfatória, deverá ser imediatamente refeito sob pena de aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

2.16 A CONTRATADA fica plenamente responsável pela guarda e proteção do veículo e/ou máquina enquanto o mesmo estiver sob seu poder, sendo a mesma responsabilizada por qualquer dano causado ao mesmo ou ainda a terceiros em decorrência da execução do objeto ou utilização do veículo e/ou máquina.

2.17 Será obrigação da CONTRATADA o fornecimento de EPI,s e demais equipamentos necessários para proteção individual de seus funcionários, não cabendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por eventuais acidentes que venham a ocorrer.

2.18 A empresa contratada deverá garantir os serviços prestados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, conforme Lei Federal nº 8.078/1990, a contar da data da conclusão do serviço e da respectiva aprovação pela Administração. Durante o período de garantia, a contratada compromete-se a corrigir, sem ônus adicional para o Município, quaisquer falhas decorrentes de má execução, imperícia, peças mal aplicadas ou defeitos que comprometam o funcionamento do veículo, máquina ou estrutura reparada.

2.19 Nos casos em que houver fornecimento de peças, deverá ser observado também o prazo de garantia previsto pelo fabricante, prevalecendo o maior entre este e o prazo mínimo acima estipulado.

2.20 Caso seja verificada a necessidade de retrabalho durante o período de garantia, o serviço deverá ser executado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação formal, salvo justificativa aceita pela Administração. O descumprimento poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no edital de contratação.



Cláusula Terceira - Da Vigência

3.1 O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano, compreendendo o período de **12/05/2025 à 12/05/2026**.

3.2 O presente registro, caso haja interesse, poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 12 do Decreto Municipal nº 39/2023.

3.3 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4 Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições;

3.5 Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Quarta – Da Alteração dos Preços Registrados

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.4 Na hipótese prevista no subitem anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

4.5 Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

4.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não conseguir cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao



4.7 fornecedor requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.8 Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.9 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, quando necessário.

4.11 Na hipótese de comprovação de que o preço de mercado se tornou superior ao preço registrado, o Município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.12 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços será de 07 (sete) dias úteis a contar da data da protocolização.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

5.1 A despesa depois de liquidada será paga em parcela única no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento total do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2 Para liquidação da despesa será exigido relatório, ordem de serviço ou documento equivalente onde conste de forma detalhada os dados do veículo e/ou máquina, peças utilizadas e dos serviços realizados conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste edital, bem como demais documentos e informações que venham a ser solicitadas pelo setor competente pela liquidação, se assim achar necessário.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados: **Razão Social:** *Município de Capitão/RS*; **CNPJ:** 94.706.132/0001-87; **Inscrição Estadual:** Isento; **Endereço:** Rua 20 de Março, 109, Centro, Capitão/RS, CEP 95.935-000.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



5.7 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.

5.12 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14 Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, do Contrato e ainda demais informações que possam vir a ser solicitadas.

5.15 Na emissão da Nota Fiscal, para fins de retenção de Imposto de Renda (IR), deverá ser observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

5.16 Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Ordens de Compra e/ou Notas de Empenho, em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta - Das Obrigações

6.4 São obrigações da CONTRATANTE:

6.4.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.4.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.4.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



6.4.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.4.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.6 São obrigações da CONTRATADA:

6.6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.6.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.6.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.6.5 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.6.8 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Cláusula Sétima - Das Penalidades

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

7.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

7.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



7.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

7.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.4 A sanção prevista na alínea “b” do item 7.2, será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.5 As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou na forma do § 8º, art. 156 da Lei 14.133/2021.

7.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

7.7 Após o deferimento e aplicação da sanção, o fato será assentado no registro cadastral do fornecedor, publicado na Imprensa Oficial, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE) conforme determina o art. 161 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Oitava – Da Extinção

8.1 O registro de preços poderá ser extinto quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2 Não retirar e/ou aceitar a Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

8.3 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1 Por razão de interesse público;

8.3.2 A pedido do fornecedor.

Cláusula Nona – Das Vedações

9.1 É vedado à CONTRATADA:

9.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

9.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Décima – Da Fiscalização

10.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.5 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

Cláusula Décima Primeira - Dos Casos Omissos

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Segunda - Da Vinculação ao Edital

12.1 O presente termo fica plenamente vinculado ao edital de Pregão Eletrônico Nº 09/2025 em todos os seus termos independentemente de estarem ou não aqui transcritos.



Cláusula Décima Terceira - Do Foro e da LGPD

10.1 Conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, fica eleito o Foro da cidade de Arroio do Meio, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

10.2 Ao assinar o presente Termo, a CONTRATADA declara ter total conhecimento e de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de Agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da mesma.

Capitão/RS, 12 de maio de 2.025.

Município de Capitão
Sr. Márcio André da Costa
CONTRATANTE

Boni & Schuster Ltda
Sra. Carla Cristiane Schuster
CONTRATADA

Testemunhas:

